



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 145, DE 07 DE JULHO DE 1998

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, por doação com encargo, o imóvel que especifica, e estabelece outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por doação com encargo, do Sr. **JOSÉ BUENO DE CAMARGO**, a área de terreno com as seguintes características:

- Área de terreno (URBANO OU RURAL) medindo 9.610,47m² (nove mil, seiscentos e dez metros e quarenta e sete centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: a) inicia no marco 1, segue na distância de 69,00 metros, confrontando com o loteamento de José Bueno de Camargo, até o marco 2. Do marco 2 ao marco 3, na distância de 9,20 metros, confrontando com o loteamento de José Bueno de Camargo. Do marco 3 ao marco 4, na distância de 9,60 metros, confrontando com o loteamento com o loteamento de José Bueno de Camargo. Do marco 4 ao marco 5, na distância de 9,20 metros, confrontando com o loteamento de José Bueno de Camargo. Do marco 5 ao marco 6, na distância de 41,20 metros, confrontando com o loteamento de José Bueno de Camargo. Do marco 6 ao marco 7, na distância de 79,00 metros, confrontando com o lote 02 da Prefeitura Municipal de Ventania. Do marco 7 ao marco 8, na distância de 119,00 metros, confrontando com José Bueno de Camargo. Do marco 8 ao marco 1, na distância de 80,50 metros, confrontando com a Rua Projetada, e retornando ao marco inicial.

Art. 2º. Destinar-se-á a área à implantação de um campo de futebol.

Parágrafo único. O terreno reverterá ao patrimônio do doador, caso não seja utilizado para as finalidades pretendidas no prazo de dois anos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 07 de julho de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal